



LEI Nº 4497, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração com a Escola Integração à Vida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, por meio de sua entidade mantenedora - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE da Lapa-PR, para repasse de recursos financeiros do FUNDEB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Escola Integração à Vida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, por meio de sua entidade mantenedora - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE da Lapa-PR, inscrita no CNPJ sob nº 40.298.143/0001-46, com sede na Rua Tenente Henrique dos Santos nº 717 – Centro, nesta cidade, para o repasse anual de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), cujo valor tem por base a Portaria Interministerial de Agosto/2025, podendo os valores serem reajustados em Setembro/2026, considerando a estimativa FUNDEB 2026, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – Plano de Trabalho/Plano de Aplicação 1 - R\$ 47.580,40 (Quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos) no mês de janeiro/2026 e R\$ 47.569,00 (Quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais) nos meses de fevereiro/2026 a dezembro/2026, perfazendo um valor anual de R\$ 570.839,40 (Quinhentos e setenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), os quais deverão ser utilizados na manutenção e no desenvolvimento do Serviço de Educação Infantil e Ensino Fundamental para alunos com necessidades educativas especiais, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2026.

II – Plano de Trabalho/Plano de Aplicação 2 - R\$ 10.767,60 (Dez mil setecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) no mês de janeiro/2026 e R\$ 10.760,00 (Dez mil setecentos e sessenta reais) nos meses de fevereiro/2026 a dezembro/2026, perfazendo um total anual de R\$ 129.160,60 (Cento e vinte e nove mil, cento e sessenta reais e sessenta centavos) os quais deverão ser utilizados em benefício das crianças atendidas pela Instituição, possibilitando melhorias na infraestrutura da entidade, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2026.

Parágrafo Único – O recurso financeiro mencionado no *caput* deste artigo será dividido em 12 (doze) parcelas, o repasse se dará até o último dia útil de cada mês, tendo como início de vigência a data de 01 de janeiro de 2026.





Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, mensalmente, condicionada sua aprovação para repasse da parcela subsequente; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços nº 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º - Os Termos de Colaboração de que trata esta Lei terão validade até 31 de dezembro de 2026, podendo ser alterado, através de termo aditivo ou de apostilamento, por conveniência dos participantes, o qual deverá ser solicitado à Secretaria Municipal de Educação, por meio de ofício, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Colaboração, com as justificativas necessárias para sua alteração.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Dezembro de 2025.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

